



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL 1 - TÉRREO - Ed. Lino Maranhão - BRASILIA-DF CEP: 70.670-120 - CQC Nº 26.444.059/9001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 100 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR WILMAR LUIZ DA SILVA**, CPF: [Confidencial] [Confidencial] **A EXECUTAR A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE UMA ÁREA LOCALIZADA NA COLÔNIA AGRÍCOLA IAPI, VIA EPNB, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – DF, referente ao PROCESSO Nº 137.001.585/2003.**

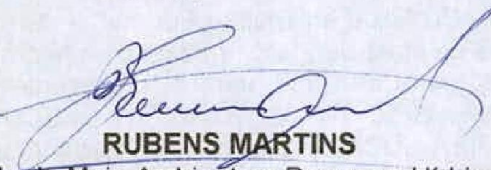
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. As atividades de recuperação ambiental deverão ser implantadas até a completa recuperação da área degradada;
2. Deverá ser afixada placa em local visível, contendo: o número da Autorização Ambiental, do Processo e descrição da atividade executada;
3. Ao término das atividades de recuperação ambiental, a SEMARH deverá ser informada, para que seja feita vistoria no local, para a verificação da total recuperação da área degradada;
4. Deverão ser plantadas espécies nativas do Cerrado características das fitofissionomias existentes no local;
5. O monitoramento/acompanhamento do plantio deverá ser de no mínimo dois anos;
6. Esta Autorização trata especificamente da recuperação ambiental da área degradada, de acordo com as especificações constantes no PRAD aprovado, sem prejuízo de outras medidas ou demais diplomas legais a serem obtidos;
7. Cumprir na íntegra o PRAD apresentado.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de outubro de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: WILMAR LUIZ DA SILVA

Assinatura: 

Doc. Identidade:  Confidencial 

Recebido em: 9 / 10 / 2006

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: dilam@semarh.df.gov.br